



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 711 de 20/02/2014

Ementa:

APROVA os nomes indicados para recondução ao Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN/AM, em conformidade com o artigo 7.º, I, a, Parágrafo único, da Lei Delegada n. 97, de 18 de maio de 2007, e o artigo 4.º do Regimento Interno do CETRAN.

Texto:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes constantes da relação abaixo, indicados para recondução ao Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN/AM, em conformidade com o artigo 7.º, I, a, Parágrafo único, da Lei Delegada n. 97, de 18 de maio de 2007, e o artigo 4.º do Regimento Interno do CETRAN, aprovado pela Portaria n. 777/2008-DETRAN/AM/DP/AT, para cumprirem mandato correspondente ao biênio 2014/2016, a partir de 1.º de março de 2014.

REPRESENTAÇÃO TITULARES

Presidente Cel. QOPM Lindomar Gonçalves de Vasconcelos

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva

Prefeitura Municipal de Parintins Francisco Moisés de Souza Olímpio

Prefeitura Municipal de Itacoatiara Floriano Maia Viga

Prefeitura Municipal de Manaus Maurício Miranda Reis

Polícia Militar do Estado do Amazonas Cel. QOPM Rudnei Costa Caldas

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em geral, Gás, Petróleo seus derivados e veículos automotores de duas rodas e similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - SINDICARGAS/AM Geraldo Albano de Souza Júnior

Sindicato das Empresas de Transportes de Manaus -SINETRAM Adelino Silva

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas -DETRAN/AM Maria do Perpetuo Socorro Aparício de Souza

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS Carla Adriana Batista da Silva

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.